

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

Microempreendedor Individual: empresário ou trabalhador “formal” e precário? Uma reflexão teórico-empírica

Cícero Muniz

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6941>

Submetido em: 2023-09-18

Postado em: 2023-09-23 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:

Ricardo Colturato Festi (ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6360-2875>)

**47º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÕES EM
CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS)**

18 a 27 de outubro de 2023, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

GT 56 – Trabalho e ação coletiva: crises e desafios para a proteção social

Microempreendedor Individual: empresário ou trabalhador “formal” e precário? Uma reflexão
teórico-empírica

Cícero Muniz (UnB/IFSertãoPE)

Campinas – SP
2023

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: EMPRESÁRIO OU TRABALHADOR “FORMAL” E PRECÁRIO? UMA REFLEXÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

CÍCERO MUNIZ

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2736-3982>

<cmunizbrito@gmail.com>

**Universidade de Brasília (UnB) e Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).
Brasília/Serra Talhada, DF/PE, Brasil**

RESUMO: O empreendedorismo é um reconhecido fenômeno nas histórias das sociedades capitalistas, mas que vem sendo apontado enquanto um fenômeno “novo” atualmente, devido ao resgate da sua figura e de sua função social, além de sua adoção enquanto política pública para a inserção laboral. Nessa linha, há o estímulo a que trabalhadores se transformem em “empresas” como saída às crises (econômica, do trabalho etc.), desdobrando o empreendedorismo em muitas facetas (autoemprego, trabalho por conta própria, informalidade etc.), que desafiam a reflexão sociológica a respeito da natureza desse processo e de sua conceitualização. Neste sentido, este trabalho tem como objetivo fazer um enquadramento dos empreendedores no mundo do trabalho, a partir de uma reflexão teórica crítica deles diante das figuras do “empresário” e do “trabalhador formal assalariado”. Para tanto, empregamos um enfoque multimétodos, por mobilizar revisão bibliográfica sobre o tema, aplicação de questionários mistos exploratórios e realização de grupos focais. Como resultado, observa-se que compreender a natureza daqueles que trabalham no empreendedorismo atravessa esses impactos e traz um paradoxo: se de um lado eles são formalmente microempresários, contando inclusive com alguns direitos sociais, do outro observa-se que essa inserção também carrega um processo de ocultamento das formas de precarização do trabalho. Conclui-se que a consolidação do processo de microempreendedorização pode expressar um processo em curso de constituição de um “novo” tipo de trabalhador, mais flexível, precário e inseguro.

Palavras-chave: empreendedorismo, microempreendedorismo, Microempreendedor Individual, trabalho assalariado, precarização.

INDIVIDUAL MICROENTREPRENEUR: BUSINESSMAN OR “FORMAL” AND PRECARIOUS WORKER? A THEORETICAL AND EMPIRICAL REFLECTION

ABSTRACT: Entrepreneurship is a well-known phenomenon in the history of capitalist societies, but it is currently being seen as a “new” phenomenon, due to the revival of its figure and its social function, as well as its adoption as a public policy for job placement. Along these lines, workers are encouraged to become “companies” as a way out of crises (economic, employment, etc.), with entrepreneurship unfolding in many facets (self-employment, self-employment, informality, etc.), which challenge sociological reflection on the nature of this process and its conceptualization. In this sense, the aim of this work is to frame entrepreneurs in the world of work, based on a critical theoretical reflection of them in relation to the figures of the “entrepreneur” and the “formal salaried worker”. To this end, we used a multi-method approach, mobilizing a literature review on the subject, applying exploratory mixed questionnaires and conducting focus groups. As a result, we observed that understanding the nature of those who work in entrepreneurship cuts across these impacts and brings a paradox: if on the one hand they are formally micro-entrepreneurs, and even have some social rights, on the other hand we observe that this insertion also carries with it a process of concealing the forms

of precariousness of work. We conclude that the consolidation of the micro-entrepreneurship process may express an ongoing process of creating a “new” type of worker, one that is more flexible, precarious and insecure.

Keywords: entrepreneurship, micro-entrepreneurship, Individual Micro-entrepreneur, salaried work, precariousness.

INTRODUÇÃO

O empreendedor, enquanto fenômeno sociológico, vai assumindo diferentes formas, significados e representações ao longo da história do desenvolvimento das sociedades capitalistas. Atualmente, no escopo da etapa atual da fase neoliberal, ele vem sendo relacionado com as dinâmicas de desenvolvimento, crescimento econômico e combate ao desemprego, através das políticas de inclusão e/ou de ativação de mercado de trabalho, que engendram processos de empreendedorização que desembocam, por sua vez, na criação de “auto/microempreendedores”, enquanto “empresas de si mesmos” (Costa et al., 2011; Franco e Gouvêa, 2016; Rosenfield, 2015; 2018; Silva, 2018).

Aqui se destaca talvez um dos pontos mais distintivos deste tipo de empreendedor, nesta fase: se anteriormente o empreendedor dizia respeito à criação de novos negócios (leia-se empresas), à intermediação de processos econômicos ou organizacionais, e à inovação, por exemplo, atualmente ele se refere, mais fortemente, em nível de mercado de trabalho, às formas atípicas de emprego, de forte conteúdo autônomo, autorresponsabilizado, flexível e precarizado ou precário (Carbajo Pádilla e Santamaría López, 2019; Muniz, 2023; Lima; Oliveira, 2021; Rosenfield, 2015; 2018; Silva, 2018).

É neste escopo que políticas de empreendedorismo para os mercados de trabalho vão sendo criadas e implementadas ao redor do mundo, sobretudo após a Crise de 2008. No caso nacional, surge a figura do Microempreendedorismo Individual (MEI), buscando servir a um duplo propósito: de um lado, estimular o desenvolvimento de novas empresas e, do outro, apoiar a transição da informalidade para a formalidade (Colbari, 2015; Campanha et al., 2017; Rosenfield, 2015; 2018).

Desta forma, e com base no quadro exposto acima, pretende-se investigar, numa reflexão teórico-empírica como essas(es) empreendedores se autocompreendem, com o propósito de refletirmos um pouco não apenas sobre identidades das pessoas que trabalham, mas sobre a própria constituição desses auto/microempreendedores em sua relação com o mundo do trabalho em transformação.

Para tanto, empregamos um enfoque multimétodos, através da mobilização da revisão bibliográfica sobre o tema, da aplicação de questionários mistos exploratórios, de forma online, e da execução de grupos focais com diferentes MEIs de Brasília – Distrito Federal.

Este trabalho está estruturado em três seções: na primeira, situaremos e discutiremos o empreendedor, fazendo uma comparação dele com a empresa e o capitalista, de modo a localizá-lo na atual fase do capitalismo, dando relevo ao papel que as políticas de inclusão/ativação do mercado de trabalho apresentam contemporaneamente; na segunda, apresentamos os procedimentos metodológicos adotados para este estudo; na terceira e última, fazemos um cotejamento da reflexão teórica da seção primeira junto a achados de uma pesquisa maior, para refletirmos sobre quem são e como se veem esses microempreendedores em um mundo do trabalho em constante transformação; por fim, encetaremos algumas considerações finais diante do debate desenvolvido.

1. DO SURGIMENTO DO EMPREENDEDOR ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MICROEMPREENDEDORISMO ATUAIS

O “empreendedor” é um personagem que surge anteriormente ao capitalismo, mas que vai ganhando importância e desenvolvimento em consonância a ele. Originalmente, o termo *entrepreneur*, do qual derivam os demais termos afins, surgiu na França em torno de 1437 e designava “aquele que está entre ou intermediário” (Franco e Gouvêa, 2016). Desde então, seu significado foi abrangido e modificado, compreendendo tanto a descrição de uma pessoa que participava quanto a que gerenciava grandes projetos de produção (construção de castelos, fortes etc.) na Idade Média (séculos V-XV) (Hisrich e Peters, 2009 *apud* Franco e Gouvêa, 2016), quanto o de um intermediário entre produtores e/ou entre produtores e consumidores (algo como uma espécie de “negociante” ou “comerciante”) – isto é, um agente econômico que compra um certo produto por um dado preço, mas o vende por um preço incerto, assumindo, no processo, riscos relacionados às suas atividades (Franco e Gouvêa, 2016) –, no período clássico de formação do capitalismo (Costa et al., 2011).

No intermédio entre este período e o seguinte surge a figura do economista austríaco Joseph Alois Schumpeter (1883-1950), que redefinirá o “empreendedor” como um sujeito inovador que impulsiona o desenvolvimento econômico e social por intermédio da reforma ou da revolução nos padrões de produção (Costa et al., 2011). Desenvolvendo suas ações em um ambiente econômico e comercial permeado pelo risco e pelas incertezas, o empreendedor lograria sucesso ao inovar, criando, assim, ferramentas e instrumentos, processos ou, ainda, novas formas de gerir e mobilizar os capitais

e fatores de produção ao seu dispor. Logo o empreendedor é entendido por Schumpeter como o agente no processo do desenvolvimento econômico. Ele é associado à inovação; na verdade, esse é seu principal caráter distintivo, pois a “inovação” é o que movimenta a economia (Franco e Gouvêa, 2016; Leite e Melo, 2008).

No período seguinte, o do capitalismo monopolista, os empreendedores não apenas inovam, mas também se responsabilizam pela continuidade da organização. Com isso, observamos aqui uma indiferenciação sobre quem seriam os capitalistas e quem seriam os empreendedores, pois muitas vezes os papéis se confundem, na prática, na figura de um único agente econômico. Não obstante, nesta nova ótica o empreendedor perde o posto de grande agente do capitalismo para as grandes empresas, que passam a ser os principais agentes promovedores dos processos de destruição criadora que impulsionam o capitalismo (Boltanski e Chiapello, 2020; Chamayou, 2020). Isso ocorre por conta das modificações no sistema capitalista (regulação estatal, burocracia etc.), que levam a um enfraquecimento do protagonismo da figura do empreendedor, levando-o aos bastidores do processo de criação e gestão econômica. Logo, “[...] [c]om tais mudanças, houve a necessidade de diferenciar o empreendedor e o capitalista, este último era quem financiava as invenções motivadas pela industrialização e desenvolvidas pelos empreendedores. [...]” (Franco e Gouvêa, 2016, p. 161).

Por fim, no período do Capitalismo atual, período que se sucede à Crise do fordismo (Alves, 2011; Boltanski e Chiapello, 2020; Chamayou, 2020; Dardot e Laval, 2016; Harvey, 2014), podemos observar que com o surgimento do Neoliberalismo se dá o resgate da figura do empreendedor e de sua função social. Retirado dos bastidores, sua compreensão, papel e atuação seriam ressignificadas para expressar o ethos neoliberal por excelência. Assim, o “empreendedor” seria novamente alçado ao lugar de solução para a crise (econômica, do trabalho, da produção etc.) e, por isso, deveria ser estimulado pelos governos e agentes privados em sociedade. Logo se sucede uma generalização da figura do empreendedor, que é fomentada, na ótica de Costa et al. (2011), pela imperiosidade de um sistema econômico que exige e necessita de nova ética empresarial do trabalho, pressuposta sobre uma base que estreita a ligação entre indivíduo e empresa e que faz, por sua vez, do empreendedorismo um ethos.

Como visto, o processo de desenvolvimento capitalista cria e, ao mesmo tempo, alarga e embaralha as definições do que é e de quem seriam os empreendedores. Ademais, devido as imprecisões conceituais, somada a uma interseccionalidade produzida pelo discurso neoliberal, ocorre,

usualmente, a identificação entre empreendedor e capitalista. Mas seriam ambos a mesma coisa? Pensamos que não.

Primeiro, apesar da definição de capitalista assumir contornos multiformes como a de empreendedor, por causa das transformações sociotécnicas e da própria natureza da organização e composição orgânica do capital, capitalista ainda é, desde sua concepção clássica, aquela(e) que possui capital (terras, indústrias, máquinas, grandes volumes de capital etc.) que a(o) permitam abdicar da exploração de sua força de trabalho para sua sobrevivência e que possa, ainda, viver a partir dos dividendos da produção e/ou especulação desse(s) capital(is).

Neste sentido, o empreendedor, entendido aqui nos termos por nós travados, não é, usualmente, o detentor de uma grande quantidade de capital que o permita, por exemplo, viver da renda e/ou aplicação desse capital para seu sustento independente da renda seu trabalho. Assim, enquanto

O capitalista, no âmbito da definição mínima de capitalismo que utilizamos, é, teoricamente, qualquer um que possua um excedente e o invista para extrair um lucro que venha a aumentar o seu excedente inicial. O exemplo típico disso é o acionista que aplica o seu dinheiro numa empresa e fica à espera de uma remuneração, mas o investimento não assume necessariamente essa forma jurídica – pensemos, por exemplo, no investimento em locação de imóveis ou na compra de bônus do tesouro. O pequeno aplicador, o poupador que não quer que seu ‘dinheiro fique parado’ mas ‘dê cria’ – como diz a linguagem popular –, pertence, portanto, ao grupo dos capitalistas tanto quanto os grandes proprietários [...]. (Boltanski e Chiapello, 2020, p. 36)¹

Logo, percebemos junto com os autores que é deveras forçoso tratar um “empreendedor” como um “capitalista”, mesmo na definição proposta por eles, porque o volume de capital que o empreendedor comumente dispõe geralmente não excede os valores de parâmetros de, por exemplo, salários de trabalhadores assalariados, especialmente no caso do MEI no Brasil, como veremos. Com isso, quando sobra, o que sobra da renda é automaticamente destinado ou à subsistência desse

¹ Ainda reforçam os autores mais adiante, em sua obra, que “[...] a designação de ‘capitalistas’ aos principais atores responsáveis pela acumulação e pelo crescimento do capital, aqueles que exercem pressão diretamente sobre as empresas para que estas produzam lucros máximos. Evidentemente, seu número é muito mais reduzido. Seu grupo é formado não só por grandes acionistas, pessoas físicas capazes de influir sobre a marcha dos negócios, apenas em virtude de seu peso, mas também por pessoas jurídicas (representada por alguns indivíduos influentes – dirigentes empresariais de primeira plana) que possuem ou controlam, por meio de seus atos, as maiores parcelas de capital (*holdings* e multinacionais – inclusive bancárias – por meio de filiais e participações, ou fundos de investimentos, fundos de pensões). Sendo eles grandes proprietários, diretores assalariados de grandes empresas, administradores de fundos ou grandes acionistas, sua influência sobre o processo capitalista, sobre as práticas empresariais e sobre as taxas de lucro é indubitável, diferentemente dos pequenos investidores mencionados acima. [...]” (Boltanski e Chiapello, 2020, p. 37).

“trabalhador-empresa” ou, no máximo, é reinvestido para a manutenção de sua atividade (Gago, 2018).

O outro ponto que gostaríamos de visitar diz respeito às diferenças entre o “empreendedor” e a “empresa tradicional”. A empresa é tida, historicamente, do ponto de vista jurídico, como uma organização, de personalidade jurídica, não física. Logo, ela é uma entidade que não se subsumia a uma pessoa física. Outro ponto também digno de nota é que a organização se caracterizava através da instituição de um processo de produção, este estruturado a partir de outros diversos processos de trabalho, individuais e coletivos, organizados em prol de uma finalidade (a produção de um produto, bem ou serviço) por via da gestão e organização do trabalho, seja ela de caráter taylorista, fordista ou toyotista, com isso envolvendo a) a organização desses elementos em um espaço físico delimitado, podendo ser uma indústria, fábrica ou escritório; b) uma setorialização/departamentalização da organização, para centralizar ou descentralizar as cadeias de comando e comunicação; e c) a constituição de uma estrutura hierárquica patrão x gerentes (ou similares) x trabalhadores, calcado na subordinação advinda da norma jurídica que se constitui a partir do contrato de trabalho (Chamayou, 2020).

Cabe ressaltar, também, que esse modelo de empresa “tradicional” é tributário de um dado momento histórico do capitalismo, especialmente sua fase fordista, mas que veio passando por metamorfoses desde que essa fase entrou em crise. Assim, se na fase fordista a empresa estruturava seu comando e controle de forma clara no vetor “empresa > trabalhadores”, a partir da crise do fordismo e da introdução do Toyotismo, vai ocorrendo uma distensão: agora o vetor passa a ser “empresa > coletivo(s) de trabalhadores > trabalhadores individuais” (Alves, 2011; Barbosa, 2011; Harvey, 2014), o que permite, ao nosso ver, esse borramento entre as fronteiras da empresa “tradicional” e o que viria a ser a “empresa neoliberal” (Dardot e Laval, 2016). Por fim, esta empresa, comumente materializada no “trabalhador-empresa”, produz uma lógica de autocontrole ou controle do trabalhador sobre si próprio, impulsionado pela competitividade e pela concorrência, que fazem com que ele se auto explore para além do escopo da jornada de trabalho.

Ainda nesta seara, Souza Munhoz et al. (2008) identificou que o “empreendedor” ocupa as vezes de “subcontratador”, pois ele desempenha, geralmente e de forma simultânea, o duplo papel de empregado (de si mesmo) e de pequeno empregador. Tal faceta é amplificada e frequente no período atual, pois hoje contratos de terceirização, de prestação de serviços como autônomos e como

operadores de pequenos negócios, travestem esses trabalhadores muitas vezes de “empreendedores” (Alves, 2011; Lima; Oliveira, 2021; Souza Munhoz et. al., 2008).

Destarte essas reflexões, faremos algumas considerações acerca do trajeto histórico das ideias e definições sobre o que é ou quem é o “empreendedor”. Assim, entendemos que ele surge enquanto um agente econômico intermediário no processo de produção, com a tarefa de lidar com os riscos e as incertezas dessa atividade, e se torna uma “forma modelo, exemplar” de conduta do ser, generalizada a todas(os) as(os) agentes sociais devido ao paulatino deslocamento da sua associação com a ideia de um empresário enquanto proprietário de uma corporação para uma noção mais opaca, flexível e permeável de “agente econômico capitalista”.

Esse “novo” significado vai sendo plasmado em um cenário onde se dá o desmoronamento do modelo fordista pari passu ao erigir do neoliberalismo, enquanto visão de mundo e política-econômica hegemônica. De um mercado de trabalho majoritariamente regulado, com ofertas de empregos típicos e dotados de arcabouço de proteção social, observa-se um processo de desregulamentação e flexibilização do mercado de trabalho (Druck; Franco, 2007; Lima; Oliveira, 2021) que se desdobra em níveis de desemprego estruturais, generalização da precarização social do trabalho e da vida e da mercadorização de tudo. Ainda neste aspecto, diante desses cenários em curso, o empreendedorismo é alçado ao lugar de solução para a(s) Crise(s) (econômica, do trabalho, da produção etc.), e, por isso, deve ser um dever dos Estados, governos e agentes privados em sociedade estimulá-lo a todo custo.

É nesta trilha que o empreendedorismo vai sendo fomentado, no Brasil e no mundo. Se entre os anos 1990 e meados dos anos 2000 o propósito era estabelecer, consolidar e difundir o empreendedorismo enquanto um estilo de vida, um instrumento de criação de novos empreendimentos ou, ainda, como um discurso ideológico de calcificação do neoliberalismo e suas novas formas de organização, controle e gestão do trabalho, um marco importante na redefinição desta trajetória é o acontecimento da Crise de 2008. A partir de seus efeitos, e das pressões e imposições do mercado e dos órgãos financeiros internacionais, é que se formaliza um discurso mais coeso e vigoroso a respeito da inexorabilidade do empreendedorismo. Soma-se a isso o crescimento do número de trabalhadores autônomos que, diante de sua insegurança e precariedade de condições de vida e trabalho, vão buscar no empreendedorismo a via possível de inserção social e profissional, por necessidade e sobrevivência (Lima; Oliveira, 2021).

É neste cenário que ocorrerá uma virada de chave nas políticas públicas voltadas à economia e ao mercado de trabalho. De sua perspectiva anterior (privada e/ou estatal) de fomento ao número de empresas e subsequente criação de empregos assalariados típicos, ocorre um deslocamento a uma nova perspectiva, que vê a assunção, pelas(os) próprias(os) trabalhadoras(es), da responsabilidade por sua inserção e manutenção no mercado de trabalho, preferencialmente via o desenvolvimento de novos empreendimentos. Ou seja, o desenvolvimento e crescimento econômico passa a ser sinônimo da criação de novos empreendimentos, assim como a própria ideia de emprego: esta não deveria ser mais encontrada na concorrência do mercado de trabalho, mas sim algo ativamente empreendido por cada agente social. Como desdobramento, foram instituídas, nessa linha, políticas de empreendedorismo nos mais diferentes níveis, com ênfase nas dimensões dos microempreendedores e/ou pequenos empreendimentos² (Assunção, 2008; Carbajo Pádilla e Santamaría López, 2019; Silva, 2018).

A despeito do seu cenário econômico favorável e do aplaudido sucesso de seu modelo “neoliberal-desenvolvimentista”, que o levou a não sentir de imediato os efeitos deletérios da Crise de 2008 (Saad Filho e Morais, 2018), o Brasil também passou a compor o rol dos países que passaram a ver nas políticas públicas de empreendedorismo uma forma de alternativa eficaz e sustentável de “combate” ao desemprego e à crise econômica. Dentre o cardápio das mais variadas formas de políticas públicas em empreendedorismo no país³ se destacou aquela que imbricou empreendedorismo, emprego e mercado de trabalho, na qualidade de uma “política de ativação do mercado de trabalho” (Silva, 2018).

É nesta trilha que o Governo federal – então no segundo mandato de Luís Inácio Lula da Silva (2007-2010) – sanciona a Lei Complementar nº 128/2008, que altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei nº123/2006) e institui a figura dos

² Cabe frisar que no período que se sucede a crise de 2008, uma série de países europeus adotou modelos próprios de microempreendedorismo, como *Autoentrepreneur* (AE), na França; *Ley del Estatuto del Trabajo Autónomo* (Leta), na Espanha; e os *Recibos Verdes*, em Portugal (Rosenfield, 2018).

³ Lima; Oliveira (2021) destacam as seguintes políticas públicas em empreendedorismo no país até a Crise de 2008: Lei do Simples (Lei n. 9317/96); estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte e lançamento do programa “Brasil Empreendedor”, em 1999; e implementação de regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas (Lei Complementar n. 123/2006).

Microempreendedores Individuais (MEI)⁴, no rol das modalidades de registro de empresário (Colbari, 2015; Campanha et. al., 2017; Rosenfield, 2015; 2018).

Os MEIs são enquadrados como uma “microempreendimento” dentro das modalidades de registro de empresário, segundo a legislação brasileira. Comparada às demais modalidades⁵, vê-se que sua especificidade está em sua delimitação de uma “empresa individual” optante pelo Simples Nacional. Em resumo, podemos caracterizar juridicamente o MEI da seguinte forma:

Quadro 1 – Características do Microempreendedor Individual, segundo legislação		
Forma: Microempreendedor Individual	Proibições	- Possuir filiais; - Ter/manter sócios formais; - Participar de outra empresa como sócio, diretor ou titular.
	Quantidade de empregados	Apenas 01 empregado (formal)
	Atividades que podem ser exercidas	Diversas atividades constantes no rol da Resolução CGSN N° 140, de 22/05/2018
	Limites de rendimentos	Até 81 mil reais por ano (média mensal de R\$ 6.750)
	Tributação	Pagamento mensal do Documento de Arrecadação Simplificada – DAS/MEI
	Vantagens da formalização	- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e alvará de funcionamento; - Emissão de nota fiscal; - Apoio do SEBRAE no início, para cadastro e formações para atuação); - Acesso a produtos e serviços bancários (como crédito) enquanto pessoa jurídica; - Baixo custo mensal de tributos (INSS, ISS ou ICMS); - Possibilidade de venda ao governo; - Dispensa de escrituração contábil; e - Direitos previdenciários (aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte para a família).
Fonte: Muniz (2023)		

Voltada inicialmente àquelas(es) que não se enquadravam no campo do trabalho formal, essa política visou, primariamente, a “[...] inserção econômica e integração social fora dos limites do assalariamento [...]” (Rosenfield, 2015, p. 125).

⁴ O projeto foi de autoria do deputado federal Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), sob o PLP 02/07 – Complementar), posteriormente tornado PLC 128/08 (Complementar) no Senado Federal. A proposta foi apreciada nas duas casas e aprovada por uma ampla maioria, contando com apoio partidário tanto da base do governo quanto da oposição. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/12/03/aprovado-projeto-que-cria-a-figura-do-microempresario-individual-314196890>>. Acesso em 19 Jun 2023.

⁵ Além do MEI há, ainda, o Empresário Individual (EI), Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada (LTDA), entre outras.

O que chama a atenção sobre os MEI é seu estatuto jurídico incomum à época, pois a formalização abria o acesso tanto aos elementos de uma empresa/pessoa jurídica típica, como direito a CNPJ, emissão de nota fiscal etc., quanto permitiu também a aquisição de acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, algo jurídico e historicamente atrelado ao trabalho assalariado formal de uma pessoa física.

Mas quem são essas(es) microempreendedoras(es)? Segundo o Sebrae (2022), em 2022 registrou-se cerca de 14 milhões de MEIs no país, o que representou um aumento percentual de 0,66% em relação aos números de 2019. Deste total, 77% estão em atividade (cerca de 10.780.000 milhões). Quanto ao perfil dos MEIs nesse período, temos o seguinte quadro:

Quadro 2 – Perfil dos MEIs	
Sexo/gênero	55% do sexo masculino; 45% do sexo feminino
Raça/cor	54% se declararam “negros”; 43% como “brancos”
Escolaridade	42% possuem ensino médio ou técnico; 34% ensino superior
Faixa etária	30% se enquadraram entre 30 a 39 anos; 30% entre 40 a 49 anos
Ocupação antes da formalização como MEI	57% disseram que antes eram “empregado(a) com carteira”; 15% eram “empregado(a) sem carteira”; 13% “empreendedor informal (sem CNPJ)”
Fonte de renda e outras atividades	78% apontaram que sua atividade como MEI é a única fonte de renda ⁶
Local se funcionamento do negócio	38% em sua residência; 27% em um estabelecimento comercial.
Motivos que levaram à formalização	30% “benefícios do INSS”; 23% “ter uma empresa formal”
Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Sebrae (2022)	

Em suma, o que podemos apreender após quase quinze anos de implementação e consolidação dessa política, é que podemos falar de um perfil de MEI que se, de um lado, consolidou o microempreendedorismo enquanto um tipo de empreendedorismo advindo primeiramente do trabalho informal, do outro, com o passar do tempo, parece ser composto, em sua maioria, por trabalhadoras(es) oriundas(os) do trabalho assalariado com carteira assinada, trabalhadores que estariam no meio tempo de sua vida economicamente ativa (30 a 50 anos), e que apesar da sua qualificação profissional, encontram dificuldades de inserção em postos de trabalho assalariados.

Daí o MEI ser, ao cabo, uma política de “inserção” no mercado de trabalho altamente “inclusiva”, pois, sem maiores entraves e burocracias, permite a um(a) (ex-)trabalhador(a) por vínculo

⁶ Sobre este ponto, convém destacar que a renda familiar (referência: Censo de 2010) alcançou uma média de R\$ 4.180,00 e renda *per capita* de R\$ 1.393,33 mensais (SEBRAE, 2022). À título de comparação, no período destacado o salário mínimo estava no valor de R\$ 1.212,00.

CLT retornar ao seu ganha-pão ou, ainda, a um(a) trabalhador(a) anteriormente informal, autônomo ou por conta própria se formalizar enquanto um(a) microempendedor(a) e gozar da dupla vantagem aludida anteriormente. Ademais, também se constitui desse modo por possibilitar a negras(os), mulheres, pessoas com deficiência e outros segmentos sociais comumente excluídos do mercado de trabalho formal a desempenharem uma ocupação remunerada nas condições explicitadas. Em contrapartida, essas(es) trabalhadoras(es) têm no microempendedorismo a sua única fonte de renda familiar, com um ganho de renda que, quase sempre, não se sobressai muito em relação à média estipulada pelo salário-mínimo e/ou a média salarial de um emprego com carteira assinada com o mesmo grau de qualificação.

Com uma renda não robusta, esses trabalhadores não constituem capital de giro considerável e, por isso, não têm condições de expandir e nem de empregar outros trabalhadores em sua atividade, haja vista que sua renda já não é suficiente para a manutenção de seu negócio e sua subsistência. Neste sentido, a maioria realiza suas atividades em casa, para que a “economia de custos” os permitam ser competitivos na manutenção de seu “negócio”. Assim, a tão almejada “independência” das relações de subordinações padrão do trabalho assalariado com carteira assalariada parecem se traduzir em uma condição em que o maior ganho seria a possibilidade acesso aos benefícios do INSS.

Diante das injunções entre a dimensão jurídica da formalização, a dimensão econômica do mercado e a sociopolítica de quem trabalha no empreendedorismo, podemos apreender que microempendedores são empresários ou trabalhadores formais de outra natureza? Para isso cremos na necessidade de observar casos reais, de modo a esclarecer melhor os impasses encontrados.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para darmos cabo de nossa proposta, retiramos alguns achados de uma pesquisa de maior fôlego, ainda em curso, que visa compreender o microempendedorismo individual e suas formas de precarização do trabalho. Esta pesquisa está estruturada da seguinte maneira: seu desenho está construído em uma abordagem qualitativa centrada em uma investigação de Estudo de Caso dos MEIs do Distrito Federal, através do emprego de uma pesquisa orientada por caso⁷ (Ragin, 2009a). Nesta senda, tomamos o MEI como um caso teoricamente estruturado ou “caso encontrado” (Becker, 2009),

⁷ Por “caso” entendemos uma lógica de análise referenciada em estudo e análises de “casos”, no qual ele é o desenho que sustenta a coleta e futuras inferências e argumentação (Ragin, 2009b).

a partir de sua categorização jurídico-legal. Partindo dele, fomos ao encontro dos “casos concretos”, visando compreender, no cotejamento entre ambos, as nuances entre a dimensão normativo-jurídica, da política pública, e a dimensão real, das pessoas que trabalham e produzem, seja em consonância ou dissonância à outra dimensão.

Acerca de nosso universo de pesquisa, identificamos que o Distrito Federal conta com 38.088 registros de MEIs, mês de referência agosto de 2022. Essas informações foram obtidas junto à *Plataforma de Dados Públicos – CNPJ*, da Receita Federal⁸. A partir desta plataforma, montou-se um banco de dados⁹, composto por todos os dados dos MEIs existentes no DF, constando todos aqueles que figuram como “ativos”.

A partir desse banco de dados, iniciou-se o processo de contato e aproximação com os MEIs do Distrito Federal. O critério de seleção para nossa amostra foi o registro como MEI e o exercício ativo deles no período de 2009-2022, além de tê-lo como principal forma de trabalho. Já o critério de exclusão foi a ausência desses elementos. Primeiro, montamos um questionário misto, com questões fechadas e abertas, de caráter exploratório, no *Google Forms*. Esse questionário possuiu dezenove (19) questões, sendo quatorzes fechadas (com respostas de “sim” ou não” e/ou de múltipla escolha) e cinco abertas¹⁰. Ele foi aplicado de modo online junto aos MEIs de Brasília – DF, através de disparos em massa por plataforma de e-mails (*King Host*), no período entre 19 de setembro e 26 de setembro de 2022.

Apesar das expectativas, identificamos que não alcançamos todo o universo presente em nosso banco de dados. Assim, ao final dos disparos, alcançou-se 32 questionários respondidos e válidos. A análise do material coletado se fez à luz da estatística descritiva fornecida pela própria plataforma.

Quanto aos grupos focais, eles foram aplicado de forma exploratória, tendo por finalidade identificar sentimentos, percepções, atitudes e ideias dos empreendedores a respeito de sua experiência

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/consultas/dados-publicos-cnpj>. Acesso em 02 de agosto de 2022.

⁹ Esse banco foi construído em um *software* de editor de planilha (*Excel*), a partir da utilização do *software R* para a extração e o tratamento de dados, pelo doutorando Raphael Santos Lapa (PPGSol/UnB), a quem agradecemos a gentileza no compartilhamento.

¹⁰ O questionário contou com a seguinte divisão, por eixos de análise: a) Perfil dos MEIs respondentes (questão 1 a 9); 2) Sobre renda e vínculo da atividade (questões 10 a 15); 3) Motivos para formalização e exercício das atividades (questões 16 e 17). Destacamos que as duas últimas perguntas se referiram a comentários sobre o instrumento e concessão de contato posterior para outras etapas da pesquisa (questões 18 e 19).

e condições laborais-profissionais, trajetória profissional, chegada ao MEI, entre outros. Ele foi, ainda, configurado de maneira artificial e homogênea, com “participantes reciprocamente estranhos” e que não possuíam relações estreitas e familiares quando da sua realização, além de serem realizados em uma única sessão. Essa delimitação foi orientada pela perspectiva de saturação das informações colhidas. No que tange a sua condução, adotamos uma maleabilidade entre a autogestão do grupo e o guiado por moderação, a fim de aproveitar as diferentes nuances das informações (Cardano, 2017).

Sobre sua composição, ela derivou da etapa anterior: nós montamos cinco grupos focais, sendo um piloto e quatro outros compostos por MEIs de uma mesma classificação de grupo de renda do perfil socioeconômico do Distrito Federal¹¹, com base nos critérios da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD – DF). as(os) MEIs foram convidados a partir de contatos feitos pelo pesquisador via e-mail, contato em rede social e/ou ligação telefônica, feitos de maneira aleatória a partir do banco de dados. Tivemos então uma amostra de vinte e três (23) MEIs, com uma média de quatro a seis participantes por sessão. No que diz respeito a sua realização, o grupo focal piloto foi presencial, contando com cerca de 1h30 de duração, enquanto os demais foram realizados on-line, através das plataformas *Microsoft Teams* e *Google Meets*, contando com uma duração entre 1h30 e 2h. O roteiro, por sua vez, foi organizado em torno de quatro eixos¹², e contou com 10 questões (piloto) e 14, nos demais. A transcrição foi realizada de maneira semiautomatizada¹³. A análise do material coletado se fez à luz da combinação da análise de conteúdo (Bardin, 2009) combinada à análise crítica do discurso (Orlandi, 2007).

3. CONFIGURAÇÕES DO EMPREENDEDORISMO NO MUNDO DO TRABALHO ATUAL: CONTRIBUIÇÕES DE UMA ANÁLISE EMPÍRICA

Nesta seção trabalharemos com recortes dos resultados preliminares de nossa pesquisa de campo, com vistas a contrastaremos esses recortes às reflexões teóricas feitas anteriormente.

Destarte, partiremos de uma análise de alguns pontos do questionário utilizado. Ele fora pensado, primeiramente, como uma forma de sondagem do público a ser estudado, e que nos

¹¹ Nesse sentido, acompanharemos as análises realizadas pelo IPEDF (antiga CODEPLAN/DF) sobre o tema. Ver, a respeito, <<https://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2021-3/>>. Acesso em 27 abr 23.

¹² Foram eles: i) compreensão do empreendedorismo e do que é ser MEI (3 primeiras perguntas); ii) escolha/motivação pelo MEI vs. demais vínculos e mercado de trabalho (pergunta 5 a 9); e iii) crenças, impressões e afetos enquanto MEIs (4 últimas perguntas).

¹³ A transcrição do áudio do grupo focal foi feita através do site <<https://speechnotes.co/pt/>>, passando o texto posteriormente por correção manual, pelo autor.

permitisse delinear um perfil exploratório dos MEIs do Distrito Federal, com o objetivo de nos auxiliar na amostragem das etapas subsequentes. A ideia era também contrastar o perfil MEI dos respondentes com aquele produzido pelo Sebrae (2022). Assim, com base em Muniz (2023), retomaremos algumas questões já tratadas. Primeiro, identificamos o seguinte perfil de MEIs respondentes:

Quadro 3 – Perfil dos MEIs respondentes do questionário	
Faixa etária	18 a 29 anos (7); 30 a 39 anos (5); 40 a 49 anos (9); 50 a 59 anos (11); Acima de 60 anos (0)
Gênero	Masculino (15); Feminino (16); Não-binário (1)
Raça/cor	Negra/o (13); Branca/o (18); Amarelo (1); Indígena (0)
Escolaridade	Fundamental Incompleto (0); Fundamental Completo (0); Médio Incompleto (0); Médio Completo (6); Superior Incompleto (8); Superior Completo (9); Pós-graduação (9)
Setor da economia que atua	Agricultura (0); Indústria (1); Comércio e Serviços (31)
Tempo como MEI formalizado	Menos de 01 ano (5); Entre 1 e 5 anos (13); Entre 6 e 9 anos (4); Acima de 10 anos (10)
Fonte: Muniz (2023)	

O Quadro 3 nos aponta que o perfil dos respondentes não divergiu sobremaneira do perfil nacional estabelecido pelo Sebrae (2022), todavia, sua análise trouxe algumas distinções, relacionadas a uma possível preponderância dos traços do mercado de trabalho e às particularidades da estrutura educacional do Distrito Federal (Muniz, 2023).

No que diz respeito às atividades como MEIs (questão 8), notou-se uma variedade de ocupações, que vão da prestação de serviços à confecção de produtos. Destacaram-se aquelas relacionadas com a Tecnologia da Informação (Suporte Técnico, Reparo e Manutenção, Produção de sistemas) e Alimentos (Preparo e/ou Comercialização), com quatro (04) e cinco (05), cada. Aqui destacamos o papel que a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAES)¹⁴.

Sobre a renda como MEI (questões 10 a 12), dos 32 respondentes cinco declararam de maneira incorreta ou não declararam o valor. Dentre os declarantes, 08 disseram receber entre mil e dois mil reais; 07 que recebiam entre dois e três mil; onze que auferiam entre três e cinco mil; e apenas dois disseram ganhar acima de 5 mil até o teto mensal (R\$ 6.750). Ainda neste quesito, perguntamos qual

¹⁴ Trata-se de um código composto por sete dígitos que é adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país, e utilizado por eles para identificar as atividades econômicas (primária e secundárias) exercidas por uma dada empresa. A CNAE é obrigatória a todas as pessoas jurídicas, incluindo autônomos e organizações sem fins lucrativos, sendo essencial para obtenção do CNPJ. Ela tem como finalidade contribuir para melhorar a gestão tributária do país e garantir que determinada empresa pague apenas os impostos pertinentes ao seu negócio. Para mais informações, ver <<https://cnae.ibge.gov.br/>>. Acesso em 20 Jun 2023.

era o lugar do MEI na obtenção da renda deles. Assim, identificamos que onze como “Exclusivo - Sua renda e atividade de trabalho é somente de MEI”, dez enquanto “Principal - Você desenvolve alguma atividade paralela, mas sua renda vem principalmente de MEI”, dez na qualidade de “Complementar - Você desenvolve alguma atividade paralela e sua renda vem principalmente dessa atividade”. Apenas uma pessoa não respondeu a essa questão. Em seguida, para aqueles que responderam à questão anterior como “complementar”, perguntamos qual outra atividade eles desenvolviam paralelamente ao MEI. Das respostas, nove disseram desenvolver alguma atividade autônoma/informal, três atividades com carteira assinada e uma era aposentada.

Quando questionados sobre os motivos e as motivações para a formalização (questão 16), surgiram uma série de razões. Devido a diversidade e abrangência das respostas, e no intuito de facilitar a análise, agrupamos as respostas em categorias, na seguinte tabela:

Tabela 1 - Motivos e as motivações para a formalização como MEI	
Categoria de motivos	Qt.
Benefícios da formalização	10
Direitos Sociais	4
Demanda do(s) contratante(s)	7
Desemprego	1
Vontade pessoal	4
Reenquadramento de modalidade (Simples-MEI)	2
Outros*	4
Fonte: Muniz (2023)	
*Essa categoria inclui as respostas de categorização ímpar, não enquadráveis nas demais.	

Com base na Tabela 1, podemos observar que a categoria “Benefícios da formalização” é a mais frequente, seguida por “Demanda(s) do(s) contratante(s)”, “Direitos Sociais”, “Vontade Pessoal” e “Outros”. Em uma primeira leitura, poderíamos achar que esses dados corroboram com as argumentações apresentadas pelo Sebrae (2022). Contudo, em um olhar mais pormenorizado a resposta, compreendemos que o que mobiliza à formalização é bem mais diverso que a “segurança” de se obter um CNPJ, acesso à emissão de nota fiscal ou direito de comercialização com outras empresas. Elementos como “redução dos impostos e tributos”, “acesso à crédito”, “operar a empresa com os benefícios desse regime especial” e “ter ponto comercial sem alvará” aparecem como motivos à formalização. Destacamos também que a incidência da categoria “Demanda(s) do(s) contratante(s)” para apontar para uma “pejotização das relações de trabalho” via MEI (Fernandes, 2021). Não obstante, a presença representativa da categoria “Direitos Sociais” também destaca a ênfase na busca

pelos direitos sociais, que representariam uma espécie de “estabilidade” e “segurança”, para o MEI. Por fim, frisamos uma diversidade de elementos contidos nas duas últimas categorias¹⁵.

Em resumo, a análise desses dados no permite compreender que o perfil do público estudado é variado: são, em sua maioria, trabalhadoras(es) na metade do período reconhecido da idade produtiva da PEA, com ocupações que não exigem alto grau de escolaridade e ocupação – apesar de muitas vezes a possuírem –, mas ocupações que são diretamente tributárias às experiências pregressas de trabalho. Elas(es) possuem, ainda, um tempo razoável de adesão ao MEI, com uma renda média próxima ao rendimento médio no Distrito Federal e no MEI sua principal fonte de renda.

Passemos agora às análises dos dados oriundos dos grupos focais. Quanto aos participantes, temos o seguinte quadro¹⁶:

Quadro 4 – Quadro de participantes dos grupos focais				
<i>Piloto</i>	<i>Alta Renda</i>	<i>Renda Média-alta</i>	<i>Renda Média-baixa</i>	<i>Renda Baixa</i>
MEI 01, 42 anos, mulher, branca	MEI 05, 41 anos, homem, pardo	MEI 09, 43 anos, homem, branco	MEI 16, 38 anos, homem, pardo	MEI 19, 46 anos, mulher, parda
MEI 02, 23 anos, feminino, parda	MEI 06, 31 anos, mulher, branca	MEI 12, 49 anos, mulher, parda	MEI 17, 36 anos, mulher, branca	MEI 21, 48 anos, mulher, parda
MEI 03, 48 anos, masculino, branco				MEI 22, mulher, parda
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa de campo				

Dado o escopo e a finalidade deles, aqui nos deteremos em uma das questões trabalhadas através dos roteiros dos GFs, por ela expressar melhor a possibilidade de análise sobre a identificação dessas(es) MEIs com a figura de empreendedoras(es)¹⁷.

Destarte, ressaltamos que todas(os) elas(es) eram residentes do Distrito Federal e atuantes neste território quando de sua participação na pesquisa. As trajetórias ocupacionais dessas(es) MEIs podem ser reunidas em quatro perfis mais gerais: i) trabalhadoras(es) de trajetórias informais que viram no MEI uma forma de adentrar o campo da formalidade; ii) trabalhadoras(es) formais que foram impelidas(os) ao MEI; iii) trabalhadoras(es) de trajetórias entremeadas pelo formal e o informal; e iv)

¹⁵ Apenas à título de ilustração, na categoria “Vontade pessoal”, foram citadas como motivos para a formalização, por exemplo, “liberdade e autonomia” e “Ser independente do ponto de vista profissional e econômico”; Já na categoria “outros”, foram arrolados os seguintes motivos: “Minha mãe como exemplo” e “necessidade financeira”.

¹⁶ Destacamos que neste quadro iremos listar apenas as(os) MEIs que tiveram suas falas utilizadas nesta comunicação. Portanto, ele é um recorte da amostra mais geral de 23 participantes.

¹⁷ A pergunta em questão foi “O que é ser Microempreendedor Individual? Ser MEI é sinônimo de ser empresa?”.

empresários e/ou trabalhadores que já possuíam empreendimentos em outras modalidades e que se reenquadram como MEI.

A partir da pergunta realizada, observamos uma ambiguidade nas respostas coletadas. Para alguns, ser MEI designa, através da formalização, um aspecto de empresa, mas, na prática, as(os) interlocutores ainda veem muito de si enquanto trabalhadoras(es):

Cícero: Bom, então pegando o gancho, o que é ser Microempreendedor individual? Ser MEI é sinônimo de ser empresa?

MEI 03: Sim. CNPJ...

MEI 02: Eu acho que na teoria, sei lá. Eu não me sinto uma empresa... eu me sinto uma contratada. Não sei. Acho que não me enxergo como uma empresa, sei lá.

MEI 03: Juridicamente, é ninchado como uma empresa. Agora, pessoalmente, também sou mero empregado de mim mesmo...

MEI 02: É, eu me enxergo assim também...

MEI 03: Agora juridicamente, eu me sinto tranquilo se ela tem o CNPJ... [risadas ao fundo dos MEI 02 e MEI 03]

Outras(os) interlocutores apontaram para o fato do MEI ser uma “porta de entrada” ao mundo da empresa “de fato”, ou, ainda, a dualidade entre a percepção da esfera legal enquanto empresa que a formalidade traz versus o conteúdo prático de ocupações e atividades que são, muitas vezes, desenvolvidas como se fossem trabalhos autônomos:

MEI 04: [...] Ser MEI eu acho que é você é um primeiro passo pra você construir uma empresa, né? Pra você construir algo, eh... um algo mais PJ, não só CPF, e não é necessariamente empresa. Eu acho assim: pode ser, mas pode não ser também. Na empresa acho que é, me traz um sinônimo mais de... ah, processos mais complexos, contratações, eh... me traz mais essa ideia... e nem sempre o MEI é isso, né? Então acho que não é.

MEI 05: [...] eu comecei como MEI no meu primeiro trabalho que eu tive. Eles [os contratantes] pediram, falaram que fazia contratação do PJ e depois de trabalhar por três anos eu percebi que eu podia através do MEI, eh, atuar em outras empresas também, né? Na verdade, eu percebi que eu que eu deveria, por quê? Porque pra mim ser MEI – respondendo à pergunta –, eu acho que pra mim ser MEI é uma coisa muito similar, muito próximo a um autônomo. Eh... pra mim eu acho que é isso que define o MEI. Pra no meu caso, ser MEI, ao mesmo que é uma empresa eu acho que não é, porque eu acho que o autônomo ele não se enquadra como uma empresa, né? Por mais que seja um pequeno negócio – vamos dizer assim – a sua própria carreira, né? No meu caso o MEI não equivale a isso ainda porque você... no meu caso eu fiquei sempre muito preso a prestar serviço ou exclusivamente ou de uma forma tão... eh, pra duas pessoas no máximo. Então eu acho que chega mais próximo realmente de um autônomo do que de uma empresa, mais do que uma empresa não tem o faturamento tão ligado a um contratante né? Ou no máximo dois ali.

Há, ainda, o reconhecimento do MEI como uma política de formalização de quem tinha um empreendimento (individual ou familiar), mas que ainda não figurava enquanto uma empresa de fato, além do reconhecimento de que o MEI tem avançado em muitas atividades como uma forma de

precarização do trabalho (Druck; Franco, 2007), através de sua utilizado enquanto uma forma de “pejotização das relações de trabalho” (Fernandes, 2021).

MEI 12: Eu já vejo o MEI assim – assim que eu entrei: microempreendedor, né? Há os grandes empresários e [inaudível]. Assim, pequena empresa mesmo, né? A gente vai começar pequenininho, mas com a intenção, no pensamento, né? De virar uma grande empresa. [pausa] O MEI veio assim, no meu entender, como uma ajuda mesmo, né? Porque a gente pensa assim: se a gente se formalizar e começar como uma [micro]empresa, tendo que pagar todos os impostos, grandes, impostos, né... Eu não daria conta, né? E eu vejo o MEI como que para ajudar aquelas pessoas que, como eu, começaram a fazer bijuterias... artesanã. Eu comecei assim. Então, para mim, foi um meio de montar uma empresa, né, pois os gastos que eu teria que ter, os impostos... não são tanto assim. Então tem o MEI, tem o Simples – que a gente paga... assim, não é tão caro. A gente dá conta de pagar. Então assim... Mas assim: é empresa, né?

MEI 09: [...] Em relação a eu achar que depende muito do caso de cada um, né? Eu vejo aqui que as pessoas que falaram até agora realmente estão no caso que eu considero realmente como pessoas que tem empresa, né? Que estão estabelecendo uma empresa, mesmo que familiar, mesmo que não muito grande, né? Mas é. E no meu meio, né, que é informática, eu não vejo muito isso acontecer, inclusive já aconteceu comigo – e não como MEI, mas como uma coisa que a gente chama de PJ, né, que é a pejotização do trabalho, entendeu? A “boa” precarização do trabalho. Então assim, eu acho que o MEI é muito nobre, tem o intuito muito legal, muito bom. E tem todo esse lado de acesso a questão de você ter um CNPJ, ter acesso a tudo isso, né? E uma porta de entrada que realmente facilita. Mas tem esse lado que pode não ser tão nobre, não tão positivo [...]. É essa questão de que você tem hoje muitas pessoas que trabalhavam ou com carteira assinada ou mesmo no sistema de PJ, mas que não era totalmente PJ, como já foi meu caso. Inclusive já trabalhei dessa maneira, já recebendo híbrido, né? Que a gente chamava de híbrido, né? Uma parte em carteira, outra parte em benefícios e tal. E eu vejo muito essa questão hoje, de que está sendo utilizado para isso, entendeu? Infelizmente está sendo utilizado para essa questão também de diminuir os benefícios de trabalhadores que hoje tem a condição de se enquadrar as suas atividades como MEI, né? E isso acaba sendo uma pressão para essas pessoas que estão no mercado de trabalho, pra elas se tornarem MEI... Ela não consegue não se tornar uma MEI, ela acaba sendo obrigada, entendeu? Isso é que eu não acho legal. Por isso que eu falei que eu acho que depende, né? Que a situação então é que tem muito MEI aí que não é empresa, entendeu? Tem muito MEI que é uma pessoa que trabalhava às vezes até CLT ou híbrido, como eu falei, e agora hoje em dia, é obrigado a abrir uma MEI e às vezes emitiu uma nota até que não está de acordo exatamente com a atividade da empresa, mas meio que burlando ali o sistema para poder enquadrar aquela nota, né? Eu vejo muito isso acontecer, infelizmente. [...]

Observamos também que a própria dimensão da formalidade jurídica do MEI sobre essas(es) trabalhadoras(es) que atuam como empreendedores são questionadas em seus limites: apesar do formal, sem a ajuda de órgãos orientadores, da oferta de crédito em certo volume, de financiamento público, a formalidade em si, na prática, gera um estado de incerteza, uma posição de conversão que pode derivar em situações que não aquelas pretendidas originalmente pela política, inclusive de precarização das condições de trabalho e vida:

MEI 16: [...] um MEI eu digo que é uma pessoa física que está se estruturando, que está desenvolvendo uma empresa para poder crescer e pagar as tributações. Agora não, eu não concordo que MEI é uma empresa. Nós não é assim. Pode até dizer que é para o governo, mas no dia a dia a gente não é. É tudo travado. A gente não consegue nada enquanto é MEI.

MEI 17: É, eu concordo com a colega aí. E, assim, eu acho que um MEI a pessoa está mais como profissional autônomo do que uma empresa... [...] por parte da expressão financeira não tinha nenhum benefício. Então, assim como ela falou, realmente como uma empresa não é bem diferente. Então,

assim, para completar que a primeira pergunta o que é ser MEI, para mim é isso: é uma pessoa. Na verdade, é só formalizar aí um trabalho que ela já tem. Se no caso ele não tem, vai se formalizar e vai tá pagando aí o valor para quem sabe no futuro ter uma aposentadoria. Mas, para mim, é só isso.

Para alguns casos, adentrar ao MEI continua a saída do desemprego ou de uma situação de trabalho assalariado desagradável e/ou desinteressante, seja pela subordinação, pela rigidez da rotina, pelas relações de poder com os patrões etc. Assim, o MEI seria uma forma de “trabalhar para si mesmo”, ser sua patroa/seu patrão e ajustar o seu trabalho à sua vida, sem os prejuízos de uma relação celetista (subordinação, rotina, jornada), mas, importante frisar, com os ganhos dela (direitos sociais), mesmo que mínimos:

MEI 21: É, eu também vi uma oportunidade de eu mudar a minha vida porque eu tava desempregada, e busquei a montar uma empresinha para mim começar, um ramo de vida, porque não tava dando para tá procurando emprego, não tava achando. Aí resolvi fazer isso, e tá dando certo, graças a Deus, né? Dificuldade, mas a gente vai lutando para melhorar.

MEI 22: É verdade. Eu também entrei nesse meio para poder melhorar as condições, né? Trabalhar pra gente mesmo é mais fácil. É um pouco complicado, mas é mais fácil... então eu gostei de ser, de trabalhar para si próprio.

MEI 19: Na verdade, eu também, no caminho deles aí, né, tava cansada de ser... de ter patrão. E eu gostaria de ser a patroa [risos]. Então a condição de ser MEI foi por isso. E aí eu tenho a minha empresa de informática, eu e o meu esposo, né, desde 2010 – praticamente o início, né? E aí nós somos patrões de nós mesmos. E a condição de ser MEI é isso.

Diante do exposto, compreendemos que a inserção desses trabalhadores no MEI relaciona-se diretamente às experiências de trabalho anteriores à formalização. E que, por isso, a sua própria compreensão sobre o que é ser MEI é também tributária dessas trajetórias. Ou seja, a partir da(s) experiência(s) no trabalho assalariado (formal ou informal) e de sua subordinação característica ou, ainda, dos experimentos anteriores com outras formas de empreendimento é que advém a sua forma de se compreender enquanto “empreendedor(a)”. Neste sentido, as compreensões que foram sendo construídas acerca de si mesmas(os) como MEIs é ambivalente, contrastante, senão contraditória, pois se de um lado reconhece a dimensão empresarial que a formalização traz, do outro não se descarta a trajetória histórica de trabalho até ali.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações atuais no mercado de trabalho levaram a um processo de perda do espaço do trabalho assalariado regulado em prol do empreendedorismo, devido à penetração que as políticas públicas de empresarialidade adquiriram nesse ínterim. Como resultado, vem se delineando uma

fragilização da relação salarial historicamente construída, de um lado, e um processo de precarização permanente para as trajetórias profissionais desses agentes sociais, do outro.

O MEI surge e se configura, nesse ínterim, como uma forma de inserção mais formal àqueles outrora autônomos/informais ou de manutenção da formalidade sob outros tons, mais ambivalentes quanto ao quesito do assalariamento e subordinação, mas com um patamar mínimo de direitos sociais, para aqueles que já estavam, em alguma medida, no campo formal do mercado de trabalho. Neste sentido, o encontro entre essas duas dimensões nos faz refletir se essas(es) empreendedores seriam tidos como empresários, trabalhadoras(es) ou uma forma diferente, cuja construção ainda está em curso.

Nesta senda, ao passar em revista as falas das(os) interlocutoras(es) aqui elencadas(os), podemos apreender que a dimensão da formalidade possui um valor, uma importância para essas pessoas, mas não é, por si só, suficiente para que elas(es) se compreendam integralmente enquanto empresas; por outro lado, os benefícios da formalização engendram processos que, legal e formalmente, as(os) fazem funcionar enquanto empresas, em muitos aspectos; não obstante, e é mister frisar, que os componentes dos direitos sociais são cruciais não só no desenho da política, como na sua manutenção, ao atrair trabalhadoras(es). Conjuntamente às suas trajetórias e experiências de trabalho anteriores, elas(es) ainda se compreendem também enquanto trabalhadoras(es), não subordinados-celetistas, mas “empregadas(os) de si mesmas(os)”.

Nessa linha, compreender a natureza daqueles que trabalham no empreendedorismo atravessa esses impactos e traz um paradoxo: se de um lado eles são formalmente microempresários, contando inclusive com alguns direitos sociais, por outro observa-se que essa inserção também carrega um processo de ocultamento das formas de precarização do trabalho. Em suma, conforme o apresentado, parece que o auto/microempreendedorismo pode expressar um processo em curso de constituição de um “novo” tipo de trabalhador, ambivalente em sua forma e compreensão, mais flexível, precário e, também, inseguro.

MATERIAIS SUPLEMENTARES

Os dados utilizados neste artigo compõem o escopo do projeto de pesquisa “Para onde vai o trabalho humano na era digital”, sob a coordenação do Prof. Dr. Ricardo C. Festi, e de minha pesquisa de doutorado, que versa sobre as formas de precarização do trabalho entre os microempreendedores

individuais em Brasília – DF. A primeira conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), aprovado no Edital Demanda Espontânea de 2022, e está inscrita e aprovada junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Brasília (Protocolo nº 69747923.5.0000.5540).

REFERÊNCIAS

Alves, G. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011 (Mundo do Trabalho);

Assunção, F. Do emprego à empresa? Uma reflexão sobre o auto-emprego, a pequena propriedade e o empreendedorismo. In: CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA, 5., 2008, Lisboa. **Anais Eletrônicos...** [S. l.: s. n.]. Disponível em: <<http://associacaoportuguesasociologia.pt/vicongresso/pdfs/407.pdf>>. Acesso em 20 maio 2021;

Barbosa, A. M. S. O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 121-140, fev. 2011;

Bardin, L. **Análise de conteúdo**. 4. ed. rev. e actual. Lisboa: Edições 70, 2009, 281p.;

Becker, H. S. Cases, causes, conjunctures, stories, and imagery. In: Ragin, C. C.; Becker, H. S. (Eds.). **What is a case?: exploring the foundations of social inquiry**. New York, NY: Cambridge University Press, Cap. 9, p. 203-216, 2009;

Boltanski, L.; Chiapello, È. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução de Ivone C. Benedetti. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020;

Campanha, L. J.; Lorenzo, H. C. de; Fonseca, S. A.; Paulillo, L. F. O. Formulação e implementação, convergências e desvios: facetas da política pública do MicroEmpreendedor Individual (MEI) no plano local. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 24, n. 3, p. 582-594, 2017;

Carbajo Padilla, D.; Santamaría López, E. Subjective effects of entrepreneurship policies among Spanish young people. **Psicoperspectivas**, Valparaíso – Chile, v. 18, n. 3, pp. 01-13, nov. 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1650>>;

Cardano, M. O grupo focal. In: _____. **Manual de pesquisa qualitativa**: a contribuição da teoria da argumentação. Tradução de Elisabeth da Rosa Conill. Petrópolis: Vozes, Cap. 5, p. 221-265, 2017b (Coleção Sociologia);

Chamayou, G. **A sociedade ingovernável**: uma genealogia do liberalismo autoritário. São Paulo: Ubu Editora, 2020, 432p. (Coleção Explosante);

Colbari, A. L. Do Autoemprego ao Microempreendedorismo Individual: Desafios Conceituais e Empíricos. **RIGS – Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v.4, n.1, p. 169 – 193, 2015;

Rosenfield, C. Autoempreendedorismo: forma emergente de inserção social pelo trabalho. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 89, pp. 115-128, 2015;

_____. Labour, self-entrepreneurship in Brazil and paradoxes of social freedom. **Transfer: European Review of Labour and Research**, v. 24, n. 3, pp. 337-352, 2018.

Saad Filho, A. e Morais, L. **Brasil: Neoliberalismo versus Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018;

Sebrae. **5ª edição da Pesquisa Perfil do MEI**. [S.l.: s.n.], março 2022, 98p. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio_perfil_mei_2022_v15.pdf>. Acesso em 25 de outubro de 2022;

Silva, A. A.. No sinuoso trilho do empreendedorismo: financeirização e políticas de ativação do mercado de emprego. **Análise Social**, Lisboa – PT, v. liii (4.º), n. 229, pp. 984-1009, 2018;

SOUZA MUNHOZ, G.; BORGES, W. A.; SPACK KEMMELMEIER, C. O empreendedorismo no contexto das mudanças do mundo do trabalho. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, Maringá, vol. 30, núm. 2, pp. 155-163, 2008.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA: Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO: Esta pesquisa contou com a subvenção da Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), aprovado no Edital Demanda Espontânea de 2022.

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS: Cícero Muniz: conceitualização, metodologia, curadoria de dados, Redação - Preparação do projeto original, Visualização, Investigação, Validação e Escrita - Revisão e Edição.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: As/os autoras/es declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER: Cícero Muniz é doutorando em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (PPGSol/UnB). É também Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) em Sociologia do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, campus Serra Talhada (IFSertãoPE).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.